

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000054/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000050/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.207003/2026-26
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA, ADMINISTRACAO DE IMOVEI, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARTUR FERNANDES ALVES DE LIMA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBL, CNPJ n. 24.163.511/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGOSTINHO ROCHA GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em empresas de asseio e conservação, locação de mão de obra e prestação de serviços terceirizados**, com abrangência territorial em **Abreu e Lima/PE, Agrestina/PE, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belo Jardim/PE, Bezerras/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carpina/PE, Caruaru/PE, Casinhas/PE, Catende/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Escada/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Goiana/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Maraiial/PE, Nazaré da Mata/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Paranatama/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Recife/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Férrer/PE, Sirinhaém/PE, Surubim/PE, Tacaimbó/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Tracunhaém/PE, Tupanatinga/PE, Venturosa/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Convencionam as partes que a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, o Piso da Categoria enquadrada na representação patronal, será de R\$ 1.632,45 (um mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Farão jus ao piso determinado no *caput* todos os empregados que exercem funções decorrentes de contratos de terceirização de serviços, cujas funções guardem similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego e que se enquadrem nas atividades fins, idênticas, correlatas, similares e conexas desenvolvidas pelas empresas da representação da categoria econômica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso salarial diferenciado para os empregados que exercem as funções de Porteiro, Auxiliar de Portaria, Agente de Portaria, Auxiliar Administrativo, Recepcionista, Vigia e Merendeira, independentemente da nomenclatura que venha a ser utilizada, a partir de 1º de janeiro de 2026, será de R\$ 1.749,64 (um mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica certo e acordado que independente da nomenclatura que seja adotada, como por exemplo, as de: auxiliar de portaria, recepcionista, atendente, bilheteiro ou qualquer outra que seja dada, desde que o empregado exerça suas funções em portaria que objetive o controle de circulação de pessoas e/ou materiais, as empresas se obrigam a pagar o piso salarial dos porteiros. Não tendo a responsabilidade sobre a segurança e/ou vigilância do posto, quando o local estiver fechado.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica certo e acordado que as funções do Porteiro/Vigia, além das descritas no parágrafo terceiro, consiste também em observar atentamente a área do posto de serviço, não confundindo, contudo, com as atividades exercidas pelos vigilantes, que são definidas pela Lei 14.967/2024.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica ainda ajustado que os colaboradores que exercem atividades que consiste na confecção e distribuição de alimentos serão consideradas como merendeiras, independente da nomenclatura que venha a ser utilizada, e receberão o piso estabelecido para esta função.

PARÁGRAFO SEXTO: Independente da nomenclatura utilizada integram a representação obreira, todas as funções existentes nas empresas enquadradas na representação patronal, desde que não sejam consideradas como categoria diferenciada e o sindicato patronal tenha estabelecido norma coletiva própria.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DE MOTORISTA EM CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

O piso salarial diferenciado para os empregados que exercem a função de **Motorista, lotados em contratos de serviços decorrentes de terceirização de serviços quer seja público ou privado, nos municípios em que o SINTRANSTUR não tenha representação**, será reajustado em 6,79% (seis vírgula e setenta e nove por cento) o que implica que o piso destes profissionais será de R\$ 3.087,41 (três mil e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), não se aplicando, contudo, aos motoristas lotados diretamente na empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PISO SALARIAL PARA AS FUNÇÕES INERENTES AO TRÁFEGO

Considerando a AUTOCOMPOSIÇÃO entre a FECONESTE (com CNPJ nº 08.142.853/0001-70) e STEALMOAIC onde foi reconhecido a representação dos empregados que exercem funções inerentes ao tráfego municipal ao STEALMOAIC; Fica certo e acordado que independente da nomenclatura que seja adotada, os empregados que exercem as funções de Orientadores, Inspetores, Auxiliares, Monitores de Tráfego e demais funções inerentes aos tráfegos municipais, terão os pisos salariais a partir de janeiro de 2026, conforme tabela:

Função/Cargo	Salário/2026
ORIENTADOR DE TRÁFEGO I	R\$ 1.805,96
ORIENTADOR DE TRÁFEGO II	R\$ 2.624,36
MONITOR DE TRÁFEGO	R\$ 2.937,93
INSPECTOR DE TRÁFEGO	R\$ 3.670,72
COORDENADOR	R\$ 4.486,45

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS

Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem valores iguais ou superiores ao piso da categoria, ou seja, valores superiores a R\$ 1.632,45 (um mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) até o limite de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, no percentual de 6,79% (seis vírgula e setenta e nove por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem salários superiores a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), até o limite do teto estimado para a Previdência, ou seja, o valor de R\$ 8.537,55 (oito mil e quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), um reajuste no percentual de 4,2% (quatro vírgula dois por cento), aplicado sobre o salário praticado no mês de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam autorizadas as empresas que concederam antecipações salariais, descontarem os percentuais respectivamente concedidos no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que percebem salários superiores teto estimado para a Previdência, ou seja, o valor de R\$ 8.537,55 (oito mil e quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) terão os valores reajustados por negociação direta entre eles e os respectivos empregadores, não se aplicando automaticamente, por conseguinte, os percentuais de reajustes acima concedidos. Sendo certo, contudo, que os percentuais estabelecidos nesta norma, observadas as faixas salariais, poderão ser aplicados aos empregados internos por mera liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO SEXTO- Todos os aumentos, legais ou espontâneos, bem como os adiantamentos ou abono concedidos pelas empresas a partir de 1º de janeiro de 2025, serão deduzidos dos reajustes salariais previstos nesta cláusula, ressalvadas, entretanto, as exceções decorrentes do término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados que exercem atividades conexas que tenham similitude com as exercidas pela empresa independente de nomenclatura, na forma estabelecida no art. 570 e seguintes da CLT, notadamente os que exercem funções administrativas, manutenção, manobrista e merendeiras terão seus salários reajustados observando-se as regras estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – O Sindicato dos trabalhadores se obriga a denunciar aos órgãos fiscalizadores, sempre que a empresa não cumpra com o pagamento dos salários, devidamente corrigidos, nos prazos legalmente estabelecidos para este fim, como também os encargos sociais.

PARÁGRAFO NONO – Os percentuais acima estabelecidos se aplicam a todas as funções enquadradas na representação dos convenientes, observadas respectivas faixas salariais, independente da nomenclatura utilizada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados, podendo tal fornecimento ocorrer de forma eletrônica, através de site, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação virtual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam autorizadas as empresas a procederem descontos de falta ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das diferenças relativas ao mês de janeiro de 2025 e decorrentes do reajuste aplicado no salário e demais obrigações financeiras estabelecidas nesta norma, serão pagas quando do efetivo pagamento dos salários do mês de março.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA OITAVA - REDUÇÃO DE SALÁRIOS COM REDUÇÃO DE JORNADA

As empresas e o sindicato dos trabalhadores poderão celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com a devida participação da representação patronal, sob pena de nulidade, objetivando a redução da carga horária (jornada de trabalho diária) do empregado, mediante redução proporcional dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese estabelecida no caput, o salário proporcional decorrente desta redução considerará o valor da hora praticada para os trabalhadores de idêntica função.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS

As empresas pagarão o salário, férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias exclusivamente por meio de depósito bancários na respectiva conta do empregado, ficando isentas de colher a assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de pagamento de férias com 13º salário é obrigatória a assinatura do empregado no recibo e no caso de férias as empresas terão que entregar o respectivo recibo e demonstrativo aos colaboradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas não poderão cobrar nenhuma taxa por abertura ou manutenção de conta salário, consoante estabelece o art. 10, da RESOLUÇÃO CMN-5058-15/12/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento dos salários deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, consoante estabelecido em lei.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço exercido de forma exclusiva e habitual na limpeza de banheiros que possuam mais de cinco vasos sanitários ou mictórios em hospitais, clínicas, estabelecimentos de ensino, academias de ginástica, indústrias, lojas de departamentos, shopping centers, aeroportos, estações de trens, ônibus e metrô, serão considerados lotados em banheiros de grande circulação e, por conseguinte, estes trabalhadores farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, ou seja, um adicional de 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente ajustado entre as partes que não haverá pagamento retroativo de adicional de insalubridade relativo a períodos anteriores à vigência da presente norma coletiva, renunciando as partes, de forma recíproca, a qualquer pretensão nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/MAQUEIRO

Considerando as peculiaridades do exercício da função de Maqueiro nos hospitais da rede pública e os lotados nas grandes emergências da rede privada, fica estabelecido que o percentual devido a título de insalubridade a esses profissionais será de 40% (quarenta por cento), percentual esse que será devido ao trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no *caput* pelo contratante dos serviços, as respectivas representações se obrigam a fazer gestões perante os órgãos/entidades licitantes e contratantes no sentido de atenderem a este dispositivo, inclusive impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão, bem como tomando todas as medidas necessárias à preservação do respectivo direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenientes a situação descrita no parágrafo primeiro, bem como que oficiou ao contratante as obrigações descritas no presente, os quais promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa poderá reduzir o percentual do indicado no *caput*, sempre que o empregado deixe de exercer essa função, sem que isso seja considerado redução de direito, tendo em vista o Princípio da Preservação do Emprego, bem como em razão de que o adicional será apenas enquanto o trabalhador esteja sujeito as condições insalubres.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA ORIENTADOR DE TRÁFEGO II

Os EMPREGADOS que na função de Orientador de Tráfego II venham utilizar motocicleta como instrumento de trabalho terão direito ao adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, por força do que dispõe o §4º, do art 193 da CLT, com redação dada pela Lei nº 12.997 de 18 de junho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os demais orientadores de trânsito, será devido, desde que o laudo técnico elaborado pela CTTU, indique a caracterização da periculosidade, conforme anexo VI da NR – 16.

AJUDA DE CUSTO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIA DE VIAGEM**

O motorista fará jus a uma diária de R\$ 110,00 (cento e dez reais), sempre que em viagens tiver que pernoitar em cidade diferente do seu domicílio. Nos casos de viagens que o obrigue a permanecer mais de 12 (doze) ou 08 (oito) horas fora do seu domicílio, receberá a importância correspondente de 2/3 e 1/3, respectivamente, do valor da diária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A diária paga pela empresa terá natureza indenizatória e será liberada quando do pagamento do mês subsequente ao da viagem.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

As empresas se obrigam a fornecer vale refeição ou alimentação no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), por dia efetivamente trabalhado, para obreiros lotados em contratos privados e públicos, inclusive os contratos em regime temporários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado o direito aos empregados que, por liberalidade ou exigência contratual, percebem valores superiores ao estabelecido no caput, sem que isso seja considerado violação as regras do PAT ou Auxílio alimentação, previsto na lei nº13.467 de 13 de julho de 2017, artigo 457 da reforma trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor previsto no *caput* não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial conforme estabelecido na Lei nº. 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT ou Auxílio alimentação, previsto na lei nº13.467 de 13 de julho de 2017, artigo 457 da reforma trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas poderão substituir o benefício que trata o *caput* pela concessão de alimentação, fornecida ou na própria empresa ou em estabelecimento conveniado ou pelo próprio tomador de serviço, não podendo, contudo, esse benefício ser substituído pelo café da manhã concedido por liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas poderão reduzir o valor do vale refeição ou alimentação para o valor estabelecido no *caput*, no caso do empregado ser removido do contrato que paga valor superior a esse título, sem tal fato ser considerado infração as regras do PAT ou auxílio alimentação, vez que o objetivo é a manutenção do emprego.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas concederão a devida alimentação para os empregados que laboram mais de 04 horas diárias.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas não poderão conceder o benefício de forma de alimentos *in natura*, salvo na hipótese no parágrafo terceiro, ou seja, fornecimento no local da prestação de serviço de refeição que atenda aos requisitos calóricos estabelecidos na legislação vigente, sob pena de ser entendido como não concessão do benefício.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As diferenças dos valores do tíquete refeição não quitadas em 2025, poderão ser pagas através de cesta básica, mediante acordo coletivo de trabalho entre sindicato e empresa. Ficando o Sindicato Laboral, responsável em indicar a empresa fornecedora da cesta básica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAT

As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador e que forneçam alimentação aos seus trabalhadores, descontarão dos mesmos o percentual autorizado a título de participação no citado programa, independentemente do valor de face estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSIDUIDADE - CESTA BÁSICA

As empresas concederão, a título de benefício, cesta básica no valor mínimo de R\$ 151,70 (cento e cinquenta e um reais e setenta centavos) por mês, para obreiros que exercem, independentemente da nomenclatura, as funções que recebem o piso salarial, bem como as funções de porteiros/recepcionista e todas as demais funções que percebem mensalmente valores inferiores a R\$ 1.868,28 (um mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), lotados em contratos públicos ou privados (inclusive os contratos em regime temporário).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado o direito aos empregados lotados em contratos que já recebem esse benefício, quer por liberalidade, exigência contratual e/ou previsão normativa anterior, quer em valores iguais ou superiores sem que isso seja considerado violação as regras do PAT ou Auxílio alimentação, previsto na lei nº13.467 de 13 de julho de 2017, artigo 457 da reforma trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor previsto no caput não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial e seguem as regras estabelecidas na Lei nº. 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT ou Auxílio alimentação, previsto na lei nº13.467 de 13 de julho de 2017, artigo 457 da reforma trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no *caput* pelo contratante dos serviços, as respectivas representações se obrigam a fazer gestões perante os órgãos/entidades licitantes e contratantes no sentido de atenderem a este dispositivo, inclusive impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão, bem como tomando todas as medidas necessárias à preservação do respectivo direito.

PARÁGRAFO QUARTO: A Empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenientes a situação descrita no parágrafo terceiro, bem como que oficiou ao contratante a respeito das obrigações descritas na presente norma, os quais promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no *caput*.

PARÁGRAFO QUINTO: O benefício estabelecido no *caput* só poderá ser concedido em vale alimentação, sendo, por conseguinte, vetado o fornecimento de alimentos na forma *in natura*, sob pena de ser desconsiderado, em favor do empregado prejudicado, o pagamento porventura realizado.

PARAGRAFO SEXTO: Os trabalhadores que se enquadram nas hipóteses estabelecidas no caput, farão jus ao benefício independente que estejam lotados nos postos de serviços externos ou internos, isto é, na sede da empresa, como também os feristas e folguistas. Entretanto, em caso de faltas ou suspensão disciplinar o empregado perderá o benefício, observada a seguinte regra: em caso do empregado deixar de prestar serviço uma vez durante o mês, perderá o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do benefício, no caso de 02 (duas) ausências ao serviço perderá 50% (cinquenta por cento) do benefício; por fim, cometendo 03 ausências no mês perderá integralmente este prêmio. Nos casos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, desde que o afastamento não seja superior a 05 (cinco) dias, fará jus ao recebimento do benefício estabelecido nesta cláusula, na proporção 1/30 por dia trabalhado.

PARAGRAFO SÉTIMO: Fica facultado ao Sindicato laboral realizar acordo coletivo de trabalho, para mudança do tíquete alimentação por cesta básica em alimento (IN NATURA), desde que seja supervisionado pelo Sindicato Obreiro.

PARÁGRAFO OITAVO: O não atendimento ao contido no caput desta cláusula, tornará sem efeito a entrega da cesta básica em alimento (IN NATURA).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS AS COBERTURAS SOCIAIS

Com fundamento no Art. 1º, III e IX, c/c artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, e Art 5º do Decreto-Lei N° 4.657, de 04 de setembro de 1942, fica mantida a conquista do Benefício da Cobertura Social. Os beneficiários da presente norma coletiva, independentemente da situação de adimplência ou não da empresa para com o sistema, terão asseguradas os benefícios sociais estabelecidos na presente norma, devendo observar as empresas rigor no cumprimento das obrigações estabelecidas nos parágrafos seguintes, tudo na conformidade do ajuste firmado perante o Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, conforme ACP PA N° 00814.2010.06.000/4 e IC N° 001627.2017.06.000/3.

Que a Cobertura Social do Trabalhador, assim denominado o referido benefício, configura-se como benefício em prol da categoria, assemelhando-se ao ticket alimentação e à cesta básica (benefícios de alimentação), uma vez que não há obrigação legal, configurando-se como fruto de negociação coletiva, com prevalência do negociado sob o legislado, estipulando condições vantajosas para os trabalhadores e empresas, respaldadas no ordenamento jurídico.

Que a Cobertura Social do Trabalhador enseja puramente vantagens para os trabalhadores, que se transvestem em mecanismos protetivos à saúde deles, com a oferta de atendimentos médicos ambulatoriais e protetivos à seguridade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cobertura social será gerida por uma empresa privada, contratada especificamente para administrar o referido benefício e será provido, sem ônus de qualquer espécie para os representados da entidade profissional, pelos empregadores a título de benefício, no qual as empresas do segmento empresarial, independentemente do tipo de contrato, recolherão em favor da empresa gestora contratada para gerir esse benefício, a importância mensal de R\$ 83,93 (oitenta e três reais e noventa e três centavos) por cada trabalhador, a partir de janeiro de 2026, sendo essa a única e exclusiva obrigação financeira da empresa para com a empresa gestora contratada. Destaca-se que tal benefício tem o cunho de assegurar atendimentos médicos (consultas médicas) a nível ambulatorial nas especialidades de clínica geral, ortopedia, dermatologia, cardiologia e outras 15 especialidades médicas e serviços de saúde, contemplando também atendimentos de Odontologia, fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cobertura social, prevista nesta cláusula, não constitui fonte de custeio sindical, uma vez que o referido benefício é administrado por uma empresa contratada especificamente para tal finalidade. Ressalta-se que o provimento deste benefício não transita, de forma alguma, pelas contas das entidades sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício social em epígrafe independe de associação e sindicalização dos empregados e/ou empresas para com as entidades sindicais, visto que não é oriundo de descontos salariais; mas sim uma contrapartida provida pelos empregadores para atendimento ao preceituado no artigo 6º da Constituição Federal, mais especificamente no tocante ao direito à saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que concederem plano de saúde e odontológico, com assistência completa e devidamente registrado na ANS, sem ônus algum ao trabalhador, ficam desobrigadas ao pagamento do valor estipulado no caput, mediante comprovação ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do artigo 511, 570 e seguintes da CLT, a presente cláusula vincula todas as empresas que prestem serviços abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, haja vista o enquadramento sindical do empregado.

PARÁGRAFO SEXTO: O Sindicato Obreiro e o Sindicato Patronal acompanharão os procedimentos realizados pela gestora contratada, mas não respondem por nenhuma obrigação inadimplida ou dano sofrido pelos beneficiários da presente norma.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa gestora se responsabilizará pelos benefícios sociais e as providências necessárias para o atendimento dos trabalhadores, sendo certo que os valores obtidos mediante o pagamento do referido benefício pelas empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, destinam-se aos atendimentos médicos (consultas médicas) a nível ambulatorial nas especialidades de clínica geral, ortopedia, dermatologia, cardiologia e outras 15 especialidades médicas e serviços de saúde, contemplando também atendimentos de Odontologia, fonoaudiologia, fisioterapia, e psicologia.

PARÁGRAFO OITAVO: Os sindicatos convenentes fiscalizarão a concessão dos benefícios concedidos aos trabalhadores, bem como as receitas previstas no parágrafo primeiro, se comprometendo, conjuntamente, a promover as ações necessárias objetivando o repasse dos recursos por parte das empresas, não respondendo, contudo, em caso de eventuais falhas na prestação dos serviços e/ou descumprimento por obrigações financeiras eventualmente inadimplidas.

PARÁGRAFO NONO: Em caso de descumprimento dessa obrigação por parte das empresas, os sindicatos se comprometem a não fornecer Declaração de Regularidade Sindical e Convencional, além de que caracterizará ilícito de apropriação indébita o não repasse do valor recebido do contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os sindicatos comprometem-se a fazer gestões perante os entes públicos, no sentido de que constem de todas as planilhas de custos de editais de licitações a provisão financeira para cumprimento deste benefício social e de saúde, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato obreiro poderá solicitar a comprovação do pagamento do benefício estabelecida nessa cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O sindicato obreiro obriga-se a denunciar aos tomadores de serviços **e/ou órgãos competentes**, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data prevista para cumprimento da obrigação, o descumprimento da norma por parte da empresa prestadora, bem como promover as ações necessárias ao recebimento do valor devido. No caso de descumprimento dessa regra, a representação dos trabalhadores responderá diretamente perante a empresa contratada pelos valores inadimplidos pelas empresas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O sindicato obreiro promoverá ação de cumprimento, na condição de substituto processual, na hipótese de descumprimento da presente avença, ficando desde já acordado que, nesse caso, incidirá multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido e incidência de juros de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária, contados da data do inadimplemento, devendo a entidade laboral, em sede de Ação de Cumprimento, informar diretamente a conta bancária da empresa gestora do referido benefício.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Na hipótese de descumprimento do parágrafo primeiro da presente avença, a empresa gestora do benefício (prestação dos serviços), adotará medidas de proteção ao crédito, ações cartoriais e judiciais necessárias, independentemente das medidas judiciais ajuizadas pela representação laboral. Sendo certo que os convenentes não respondem perante a operadora, por nenhuma obrigação porventura inadimplidas pelas empresas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Em face ao estipulado no parágrafo décimo segundo, a empresa contratada obriga-se a entregar mensalmente relatório das medidas tomadas e da prestação de serviços realizados, inclusive, comunicando aos convenentes, no prazo de 10(dez) dias do vencimento da obrigação, qualquer irregularidade no pagamento por parte das empresas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O sindicato laboral promoverá ação de cumprimento, em caso de inadimplemento desta cláusula, independente das medidas administrativas e judiciais que venham a ser tomadas pela empresa gestora.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PAGAMENTO DE RESCISÃO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo da lei vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, fornecer aos empregados comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena de não o fazendo, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Em conformidade da Lei nº. 9.958/2000, poderá ser celebrada Convenção Coletiva de Trabalho, normatizando o funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS**

Em decorrência de estudos realizados nas empresas enquadradas na representação dos convenientes no Estado de Pernambuco e objetivando garantir as obrigações estabelecidas nesta Convenção Coletiva e o cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e sociais, as empresas se comprometem a observarem os percentuais de encargos sociais estabelecidos no "Anexo 2" que acompanha a presente norma coletiva, sob pena de descumprimento do aludido instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O percentual de encargos sociais e trabalhistas estabelecido no caput desta cláusula, tanto para os dos postos de 12x36, como também para os demais discriminados no "Anexo 2", poderá ser majorado em função das peculiaridades de cada serviço contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, as mudanças de local de trabalho do empregado, desde que implique em mudança do local de sua residência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÕES CONTRATUAIS E HOMOLOGAÇÃO OBRIGATÓRIA

Os trabalhadores que forem demitidos ou pedirem demissão, que tenham mais de 01 (um) ano na empresa, passa a ser obrigatório a quitação das verbas rescisórias (homologação) no sindicato obreiro, sob pena de nulidade, além de incidência de multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A homologação permanece obrigatória para categoria, em todos os contratos com duração superior a um ano. O ato dar-se-á na sede do SINDICATO, quando deverá ser apresentado o seguinte rol de documentos:

- I – Termo de rescisão do Contrato de Trabalho em 5 vias;
- II - Carteira de Trabalho devidamente atualizada;
- III – Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão;
- IV – Exame médico demissional, nos termos da NR 7 de Segurança e Saúde do Trabalho;
- V – Extrato analítico do FGTS;

- VI – Nos casos de dispensa sem justa causa (Código 1), apresentação da Guia de Recolhimento de Multa do FGTS e Rescisório (GRRF) quitada;
- VII – Chave de Identificação emitida pela Conectividade da Caixa Econômica Federal;
- VIII – Perfil Profissiográfico Previdenciário, na forma da lei;
- IX – Guias de Habilitação ao Seguro Desemprego;
- X – Carta de Preposto do Representante da Empresa;
- XI – Discriminativo de médias de verbas variáveis se for o caso;
- XII – Prova bancária da quitação dos valores devidos por ocasião da rescisão, quando o pagamento não for efetuado em espécie;
- XIII - Demonstrativo da multa do FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados em regime de **Aviso Prévio**, dispensados sem justa causa ou que tenham solicitado demissão e que, obtiverem novo emprego durante tal período, poderão solicitar o seu descumprimento, sem prejuízo da remuneração correspondente aos dias já trabalhados, desde que esta solicitação seja devidamente acatada pela empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal, para pagamento das contas do PIS, diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário ao recebimento dele.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista nos seus empregados, deverão fazê-la em local adequado e sem promover constrangimento aos mesmos, consoante as decisões do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONVÊNIO/FARMÁCIA/ÓTICA/CLUBE DE CAMPO/INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Convencionam as partes, que o sindicato obreiro poderá firmar Convênio com Farmácia ou Ótica, ficando as empresas, mediante autorização prévia e expressa do empregado, obrigadas a efetuarem os descontos nos respectivos salários, sob a rubrica de convênio/farmácia/ótica/ clube de campo, desde que a empresa conveniada encaminhe, oficialmente, por protocolo, até 5 (cinco) dias úteis que antecede o fechamento da folha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos no **caput**, não poderão exceder mensalmente, em hipótese alguma, ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obriga-se o Sindicato Profissional ao celebrar convênio com óticas, drogarias e/ou farmácias, observar aquelas que apresentarem melhores condições de preço e prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá a empresa gestora dos benefícios sociais a contratação da Farmácia, a qual terá prioridade na contratação pelas empresas para fins de atendimentos aos representados dos sindicatos profissionais.

PARAGRAFO QUARTO: Tendo em vista tratar-se do bem-estar e da saúde do trabalhador, sendo prioridade básica independente de outros descontos, as empresas ficam obrigadas a descontarem os valores nos contra

cheques dos trabalhadores que adquirirem medicação na Farmácia Sindical, em não ocorrendo, serão penalizadas com a multa prevista na presente norma.

PARÁGRAFO QUINTO: O sindicato laboral emitirá cartão magnético no caso de ser firmada convênio com a Farmácia Sindical.

PARÁGRAFO SEXTO: Ficam as empresas obrigadas a enviarem lista de funcionários ativos pertencentes a base do SINDICATO, no prazo de 10 dias, quando solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FERIADO DO CONTRATANTE

O empregado ficará dispensado do cumprimento da jornada de trabalho, nos dias que for feriado para o tomador de serviço (contratante).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta (mesmo que tenha interposto recurso), recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego, além de desobrigar a empresa do pagamento de qualquer valor a título de salários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA QUEBRA DE CAIXA

As Empresas que não efetuam pagamento de quebra de caixa aos seus empregados que exercem funções que trabalhem com fluxo de caixa é vedado qualquer desconto no salário do empregado, inerente a "diferença de caixa", excluindo-se desta obrigatoriedade as funções administrativas/internas dos empregadores.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

Para a fixação do horário de trabalho dos empregados atingidos pela presente norma, será observado o que estabelece o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, ficando vedado qualquer alteração nessa jornada que não seja pactuada através da celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com a entidade de classe profissional, objetivando a prorrogação e compensação de jornada, bem como utilização de escalas e Banco de Horas, sendo certo que as horas não compensadas serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese da inobservância do previsto no *caput* fica instituída multa por descumprimento da norma no percentual de 10% (dez por cento), por mês, ao ser calculado sobre o valor do piso salarial da categoria e revertido em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independentemente da escala de trabalho utilizada, a jornada de trabalho será de 192 horas mensais efetivamente trabalhadas, as quais adicionadas ao repouso semanal remunerado perfazem o total de 220 (duzentos e vinte) horas por mês.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DO REGISTRO DE HORÁRIO

Para fins de fechamento do ponto, apuração e pagamento das horas extraordinárias e noturnas, as empresas poderão optar pelo fechamento da folha em data anterior ao último dia do mês sem que isso implique em atraso de pagamento previsto no Art. 459 §1º da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a empresa optar pelo fechamento do ponto, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O controle de jornada poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico / digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfazer a viabilidade operacional do empregador, conforme a Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica autorizada, ainda, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados, como poderão facultativamente adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho por exceção, para os empregados subordinados a horário de trabalho, onde serão registradas apenas as exceções ocorridas durante a jornada normal de trabalho, nos termos do Artigo 74, § 4º, da CLT, incluído pela Lei Nº 13.874/2019.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de utilização do controle de jornada por meio eletrônico, havendo falha no sistema o empregado não poderá ser penalizado devendo, nestes casos, a empresa utilizar meios alternativos de controle.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO UNIFORME, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS

As empresas asseguram o fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual de trabalho, sempre que exigidos ou de uso obrigatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de mau uso ou extravio do uniforme, fardamentos e equipamentos, devidamente comprovado, antes de período estabelecido para as suas depreciações, a empresa fornecerá tais itens e promoverá o desconto do valor correspondente no salário do empregado, o que desde logo fica autorizado.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ATESTADO MÉDICO

Obrigam-se as empresas em acatar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo INSS e seus conveniados, assim como pelos profissionais credenciados e/ou prestadores de serviços da empresa gestora contratada para gerir as coberturas sociais, desde que devidamente apresentado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da sua emissão, ao Departamento Médico da empresa, desde que atendam aos requisitos do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais, nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de material Político-Partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO SINDICAL

As empresas enquadradas na representação patronal pagarão a título de Desconto Sindical com fundamento nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT e na decisão do Supremo Tribunal Federal os valores discriminados abaixo:

	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA%	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
1	de 0,01 a 38.838,00	Contr. Mínima	310,70
2	de 38.838,01 a 77.676,00	0,80%	-
3	de 77.676,01 a 776.760,00	0,20%	4666
4	de 776.760,01 a 77.676.000,00	0,10%	1.242,82
5	de 77.676.000,01 a 414.272.000,00	0,02%	63.383,62
6	de 414.272.000,01 em diante	Contr. Máxima	238.146,02

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Fica assegurado o direito de oposição, podendo as empresas exercerem este direito no prazo de até 30 dias, contados da data do registro da presente norma coletiva pelo órgão competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada por edital com esses objetivos, as empresas descontarão, mensalmente, a partir da folha de janeiro de 2026, de todos os seus empregados associados, inclusive aqueles que exercem funções administrativas e operacionais, importância de R\$ 40,00 (quarenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento que trata o parágrafo retro, para sua validade, será realizado único exclusivamente, por meio de boleto bancário emitido pela entidade profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o direito do empregado em manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no **caput**, desde que o faça de maneira individual e por escrito, perante a secretaria da entidade laboral, a qualquer tempo, perdendo assim a condição de associado do ente sindical e, por conseguinte, perdendo os seus dependentes os benefícios oferecidos pela representação laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O desconto efetuado em favor do Sindicato Profissional constará na folha de pagamento do empregado com denominação “**DESCONTO SINDICAL**”, sendo este desconto, bem como as demais contribuições destinada ao sindicato laboral previstas na presente norma, são de exclusiva responsabilidade da Assembleia do Sindicato Profissional, convocada para deliberar sobre celebração de Convenção e ou Acordo Coletivo, comprometendo-se a representação dos trabalhadores a ressarcir as empresas em caso de demandas para fins de devolução de qualquer valor. .

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para recolhimento das importâncias previstas, por parte das empresas, não poderá exceder ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO QUINTO: A responsabilidade por esse desconto é exclusivamente do sindicato laboral, o qual se compromete a ressarcir a representação patronal em caso de eventual cobrança.

PARÁGRAFO SEXTO: O não recolhimento da mensalidade dessa cláusula no prazo estabelecido acarretará multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por mês e por trabalhador, enquanto perdurar a inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas fornecerão, obrigatoriamente, a relação nominal de todos os seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA

Os beneficiários da presente norma coletiva, independentemente da situação de adimplência ou não da empresa para com o sistema, terão asseguradas os benefícios sociais estabelecidos na presente norma, devendo observar as empresas rigor no cumprimento das obrigações estabelecidas nos parágrafos seguintes, tudo na conformidade da assembleia da categoria.

As empresas descontarão de todos os trabalhadores beneficiários desse instrumento o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a título de contribuição de natureza previdenciária a partir da competência de **Janeiro/2026**, sendo o recolhimento através de **boleto bancário emitido pela empresa gestora**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica certo e aprovado que os trabalhadores **ASSOCIADOS** ou aqueles que passarem a ser **SÓCIO** ficam isentos do referido desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em contrapartida os trabalhadores farão jus aos seguintes benefícios independente de adimplência:

- a) auxílio de 50% do salário base do trabalhador, limitando-se este benefício ao valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) nos casos de afastamento por doença, durante o período de até 04 meses, conforme carta de concessão emitida pelo INSS.
- b) auxílio funerário de até R\$. 2.000,00 (dois mil reais);
- c) ajuda financeira aos familiares do trabalhador falecido de 50% do salário base deste trabalhador, limitando-se este benefício ao valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais durante o período de 12 meses, pagos ao dependente devidamente comprovado mediante declaração emitida pelo INSS.
- d) auxílio de 50% do salário base do trabalhador, limitando-se este benefício ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) nos casos de aposentadoria por invalidez, durante o período de 12 meses, conforme carta de concessão emitida pelo INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado o direito do trabalhador em manifestar oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito, a qualquer tempo, todavia deixará de fazer jus aos benefícios estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para recolhimento das importâncias previstas, por parte das empresas, não poderá exceder ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa que não realizar o desconto e não repassar o valor do referido benefício dos empregados que não fizeram oposição, incorrerá em multa mensal de 5% do valor estabelecido no caput, por empregado.

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa que deixar de repassar o valor de trabalhador que não se opôs ao benefício, será responsável por custear os benefícios do empregado, previstos no parágrafo segundo da presente cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Visando controle do sistema, as empresas deverão fornecer listagem dos empregados adeptos ao presente benefício, sob pena de estar incurso na penalidade do parágrafo quinto por empregado omitido. A listagem deverá ser entregue ao sindicato laboral ou enviado por e-mail.

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese de descumprimento da presente avença, a empresa gestora do benefício (prestação dos serviços), adotará medidas de proteção ao crédito, ações cartoriais e judiciais necessárias, independentemente das medidas judiciais ajuizadas pela representação laboral.

PARÁGRAFO NONO: Os benefícios estabelecidos nesta cláusula poderão ser requeridos, desde que devidamente documentado, na sede do sindicato pelo próprio trabalhador ou seu dependente, dentro do prazo de até seis meses contados da data do afastamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela representação patronal recolherão a título de Contribuição Confederativa o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do capital social da empresa, ficando esse valor limitado ao mínimo de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e ao máximo de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). O valor da contribuição será recolhido por boleto bancário em duas parcelas iguais, nos meses de maio/2026 e Setembro/2026 tudo de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único- Os atrasos no prazo de recolhimento dessa contribuição, ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E ASSOCIATIVA PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado de Pernambuco, recolherão em favor do Sindicato Patronal, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela:

1. Empresas com capital social de até R\$ 100.000,00 - 1 Piso da categoria;
2. Empresas com capital social de até R\$ 101.000,00 a R\$ 200.000,00 - 2 Pisos da categoria;
3. Empresas com capital social de até R\$ 201.000,00 a R\$ 300.000,00 - 3 Pisos da categoria;
4. Empresas com capital social de até R\$ 301.000,00 a R\$ 400.000,00 - 4 Pisos da categoria;
5. Empresas com capital social de até R\$ 401.000,00 a R\$ 500.000,00 - 5 Pisos da categoria;
6. Empresas com capital social acima de R\$ 501.000,00 - 10 Pisos da categoria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos relativos à Contribuição Negocial deverão ser efetuados até o dia 30 de julho do corrente ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da contribuição negocial as empresas associadas pagarão a título de contribuição associativa o equivalente a 2 (dois) pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso no pagamento destas contribuições ensejará em multa moratória de 2% (dois por cento) e juros mensal de 1% calculados *pro rata die*.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas descontarão na folha de pagamento do mês de fevereiro/2026 e no mês de junho/2026, a título de contribuição assistencial laboral, o valor correspondente 01 (uma) diária dos trabalhadores não sindicalizados, ou seja, aqueles que não recolhem a Mensalidade Sindical, limitando este valor até o teto salarial de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento que trata o parágrafo retro, para sua validade, será realizado único exclusivamente, por meio de boleto bancário emitido pela entidade profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o direito do empregado em manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no **caput**, desde que o faça de maneira individual e por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para recolhimento das importâncias previstas, por parte das empresas, não poderá exceder ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO QUARTO: Esta e as demais contribuições devidas ao Sindicato Laboral são de sua exclusiva responsabilidade, inclusive o aludido sindicato se compromete a ressarcir as empresas os valores correspondentes, em caso de eventual demanda judicial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados, independente da nomenclatura da função, abrangidos nas representações sindicais, na base territorial dos Sindicatos dos Empregados, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuados aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunicações oficiais do Sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou tentem a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do Sindicato e assinado por seu Presidente, e os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua fixação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Obrigam-se os sindicatos convenientes, expedirem, em conjunto, desde que solicitados oficialmente, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, declarações para as empresas, que se encontra em situação regular para com as entidades, onde farão constar a seguinte expressão: "ENCONTRA-SE NOS TERMOS DA ATUAL CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-2026 E DA ANTERIOR, COM SUAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS REGULARIZADAS".

PARÁGRAFO ÚNICO: As declarações a que se refere o *caput* terão validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A declaração prevista no *caput* só terá validade quando emitida e assinada conjuntamente pelos respectivos representantes dos sindicatos convenientes, devendo ser apresentada por ocasião das homologações dos haveres rescisórios dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na referida declaração os sindicatos farão constar à regularidade no cumprimento das obrigações de entregas das guias do INSS e FGTS, pagamento de salário, auxílio-alimentação e de vale-transporte, comprovante de Contribuição Patronal e Laboral e benefícios sociais, na forma prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fornecida pelos Sindicatos Patronal e laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam os sindicatos expressamente proibidos de darem publicidade as quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de responder por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO: A comprovação dos itens relacionados no *caput* desta cláusula será feita até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO: Os sindicatos se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à apresentação desse atestado em todos os certames licitatórios.

PARÁGRAFO SEXTO: A certidão terá validade de 30 dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA SUCESSÃO DO CONTRATO

As empresas, que porventura, venham a assumir em decorrência de processo de licitação pública, contrato de prestação de serviço de uma outra empresa, obriga-se a contratar, pelo menos 70% (setenta por cento) dos efetivos lotados naquele contrato, desde que esse efetivo haja sido colocado a sua disposição, por escrito, pela empresa remanescente, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao início do novo contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O percentual previsto no *caput*, poderá deixar de ser atendido nas seguintes hipóteses:

- a) que não haja recusa do empregado em ser contratado pela nova empresa;
- b) que as verbas rescisórias não estejam devidamente homologadas na forma da lei e que o empregado seja devidamente aprovado nos exames adimensionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que absorverem trabalhadores, na conformidade do previsto no *caput*, não responderão por nenhuma obrigação trabalhista, administrativa ou judicial, decorrentes de acordos preexistentes e poderão efetivar acordos coletivos de trabalho regulando o processo desta sucessão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS

Deverão os sindicatos convenientes acompanhar os certames licitatórios, verificando se as empresas participantes apresentaram prova de quitação da contribuição sindical e do recolhimento da contribuição sindical descontada dos respectivos empregados, uma vez que assim determina o art. 607 da CLT, bem como o fiel cumprimento das obrigações contidas na presente Convenção.

PARAGRAFO ÚNICO: Ficam as empresas obrigadas na sua composição de preços cotar todos os direitos trabalhista constante da Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de responder por descumprimento da norma coletiva, além dos sindicatos promover as ações fiscalizatórias que se fizerem necessárias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL

Os sindicatos dos trabalhadores reconhecem o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Pernambuco, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de Asseio, Conservação, locação de mão de obra, de limpeza pública e que executa atividades correlatas de terceirização, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA CONVENÇÃO COLETIVA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS

Em virtude dos processos licitatórios serem públicos, os Sindicatos Laboral e Patronal se comprometem a remeter representantes qualificados nas aberturas para entregar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, sugerir a exigência da Regularidade Sindical dentro dos parâmetros do Art. 607 da C.L.T., que veda a formalização de contratos com empresas inadimplentes com seus sindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA REVOGAÇÃO

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho existentes entre as partes ora acordantes devem consideradas revogadas, sendo substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo em virtude da plena negociação delas o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Os empregados vinculados nas empresas enquadradas na representação da categoria econômica, inclusive, coletores, agentes de limpeza urbana, ou qualquer outra denominação que venham a ser dadas as funções decorrentes de contratos de terceirização de serviços, que não estejam expressamente enquadradas em outra representação sindical, farão jus aos benefícios estabelecidos na presente avença, ressalvadas as categorias diferenciadas com norma coletiva firmada pelo ente patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As partes ajustam que na vigência desta convenção coletiva não será instituída a Comissão de Representantes dos Empregados nas Empresas, prevista nos artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510-D e seus parágrafos, da Lei nº 13.467/2017, ficando mantida a representação dos empregados pelo Sindicato Laboral, conforme autoriza o artigo 611-A, VII, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: Caberá, portanto, ao Sindicato Laboral representar os empregados, tendo em vista que hoje já se encontra estruturado e executa as atividades atribuídas à Comissão de Representantes dos Empregados pela nova legislação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO

O sindicato laboral reconhece a representatividade do sindicato patronal como único representante das funções existentes nas empresas, enquadradas nas hipóteses estabelecidas no art. 570 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Pelo presente instrumento coletivo de trabalho, fica assegurado ao Sindicato obreiro, com a devida ciência e chancela da representação patronal, a faculdade de renovar/firmar com as empresas da categoria Acordos Coletivos de Trabalho, instituindo e regulamentando: Banco de horas; Escala de trabalho respeitadas as jornadas legais, Redução de Jornada de trabalho; Redução do intervalo intrajornadas para refeição e descanso para 30 minutos, substituição do vale transporte pelo pagamento em espécie, bem como outras regras de interesse das partes.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada as normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO JUÍZO COMPETENTE - CONTROVÉRSIAS

Compete a Justiça Especializada do Trabalho, com fundamento no art. 7º, inciso XXVI, e “*caput*” do art. 114, da Constituição da República Federativa do Brasil, dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive para julgamento das Ações de Cumprimento de correntes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Quaisquer dúvidas, controvérsias, ou litígios, resultantes da interpretação ou aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão processadas e julgadas pela Justiça do Trabalho, respeitada a sua competência constitucional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DOS ACORDOS COLETIVOS**

Os Acordos Coletivos de Trabalho serão firmados com assistência das entidades convenentes, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

Fica estabelecido, multa no valor do piso da categoria, em prol do trabalhador, sem cumulatividade, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente avença.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO SOBRE OS CONTRATOS

O custo dos contratos de prestação de serviços vigentes sofrerá um impacto econômico-financeiro de acordo com o percentual de acréscimo que será divulgado através de correspondência circular do SEAC/PE, considerando o custo da mão de obra utilizada na realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMPATILHAMENTO DE DADOS - LGPD

Em face da Lei n. 13709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, § 3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados por determinação legal, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUSTO DO APRENDIZ

Ajustam os Sindicatos Convenentes que as empresas da categoria atenderão plenamente a função e a obrigação emergente do art. 429 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes previstas em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores, cujas funções demandem formação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas, respeitadas as restrições profissionais, os aspectos de segurança e integridade do trabalhador e as disponibilidades do mercado de trabalho, devem cumprir a lei e realizar a contratação de jovem aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dada as possibilidades adicionais a Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente no seu art. 611-A, fortalecendo e privilegiando os instrumentos normativos resultantes de negociações coletivas, os Sindicatos convenentes resolvem, observando as especificidades do setor, fixar bases para o cumprimento da lei que regula a contratação do Jovem Aprendiz, no parágrafo seguinte:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), bem como a observância das boas práticas para fins de cumprimento das obrigações legais nos serviços terceirizados, as empresas deverão obrigatoriamente: 1 - Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo no montante "B" o valor mensal mínimo de R\$ 145,07 (cento e quarenta e cinco reais e sete centavos) o qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento/contrato; 2 - Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula; 3 - Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quantum referente a contratação do Aprendiz, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular autorizando os sindicatos a informar aos órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação de regência

PARÁGRAFO QUARTO – As contratações de aprendizes deverão abranger todos os contratos, inclusive aqueles já vigentes em que não exista originariamente na sua planilha de custos o valor orçado, devendo os Editais (contratos públicos) e os contratos particulares adotarem como obrigação a contratação de aprendizes mencionada no caput desta cláusula, valendo esta Convenção Coletiva com marco regulatório da obrigação apto a implantar o valor mensal nas "planilhas de custos e formação de preços".

PARÁGRAFO QUINTO – Fica certo e ajustado que o valor-hora do salário do Aprendiz será calculado tomando por base o valor do salário-mínimo.

}

ARTUR FERNANDES ALVES DE LIMA
PRESIDENTE

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LOCACAO DE MAO DE OBRA, ADMINISTRACAO DE IMOVEI

AGOSTINHO ROCHA GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBL

ANEXOS ANEXO I - ATA DA AGE 2026

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ENCARGOS SOCIAIS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Relatório da Família

Código	Títulos
4101	Supervisores administrativos

Títulos

4101-05 - SUPERVISOR ADMINISTRATIVO - Agente administrativo supervisor, Chefe administrativo, Chefe de departamento de pessoal, Chefe de escritório, Chefe de expediente - no serviço público, Chefe de serviço de limpeza, Chefe de serviços de coordenação de contratos, Chefe de setor - exclusive no serviço público, Chefe de setor - no serviço público, Chefe de seção - no serviço público, Chefe de seção de expedição, Chefe de seção de serviços administrativos, Chefe de seção de serviços gerais - exclusive no serviço público, Coordenador administrativo, Encarregado administrativo, Encarregado de escritório - exclusive no serviço público, Encarregado de serviço - exclusive no serviço público, Subencarregado de escritório, Supervisor administrativo de escritório, Supervisor administrativo de pessoal, Supervisor administrativo interno, Supervisor de administração, Supervisor de administração e arquivo técnico, Supervisor de seção de serviços gerais

Descrição sumária

Supervisionam rotinas administrativas em instituições públicas e privadas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, operadores de máquina de escritório e contínuos. Coordenam serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc; administram recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizam documentos e correspondências; gerenciam equipe. Podem manter rotinas financeiras, controlando fundo fixo (pequeno caixa), verbas, contas a pagar, fluxo de caixa e conta bancária, emitindo e conferindo notas fiscais e recibos, prestando contas e recolhendo impostos.

Formação e experiência

Para ingressar nessa ocupação é exigido o ensino médio completo e três a quatro anos de experiência profissional em trabalhos administrativos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

Condições gerais de exercício

Esses trabalhadores atuam nas mais diversas áreas de empresas públicas ou privadas. São assalariados celetistas ou estatutários. Trabalham em equipe, com supervisão ocasional, em ambiente fechado e em horário diurno. Eventualmente, trabalham em posições desconfortáveis durante longos períodos.

Esta família não compreende

3513 - Técnicos em administração

4102 - Supervisores de serviços financeiros, de câmbio e de controle

Consulte

3513 - Técnicos em administração

4102 - Supervisores de serviços financeiros, de câmbio e de controle

Código internacional CIUO88

4122 - Empleados de servicios estadísticos y financieros

Notas

Gacs

A - SUPERVISIONAR ROTINAS ADMINISTRATIVAS

- A.1 - Distribuir serviços
- A.2 - Delegar funções
- A.3 - Criar rotinas administrativas
- A.4 - Implantar rotinas administrativas
- A.5 - Implementar rotinas administrativas
- A.6 - Orientar a execução das rotinas administrativas
- A.7 - Orientar cumprimento de normas e ordens de serviço
- A.8 - Analisar o funcionamento das rotinas administrativas
- A.9 - Supervisionar cronogramas
- A.10 - Propor medidas de simplificação e melhorias das rotinas administrativas

B - COORDENAR SERVIÇOS GERAIS

- B.1 - Coordenar serviço de malote
- B.2 - Coordenar serviço de mensageiro
- B.3 - Coordenar serviço de cartório
- B.4 - Coordenar serviço de transporte
- B.5 - Coordenar serviços de manutenção de máquinas, equipamentos, mobiliário e instalações
- B.6 - Controlar ligações telefônicas
- B.7 - Coordenar serviços terceirizados
- B.8 - Coordenar serviço de limpeza
- B.9 - Supervisionar serviço de segurança patrimonial
- B.10 - Coordenar serviço de fotocópia

C - ORGANIZAR DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIA

- C.1 - Receber documentos e correspondência
- C.2 - Analisar documentos e correspondência
- C.3 - Classificar documentos e correspondência
- C.4 - Registrar documentos e correspondência
- C.5 - Conferir documentos e correspondência
- C.6 - Encaminhar documentos e correspondências
- C.7 - Organizar arquivos

D - ADMINISTRAR BENS PATRIMONIAIS E MATERIAL DE CONSUMO

- D.1 - Verificar estoque de material de consumo
- D.2 - Solicitar compra de material de consumo
- D.3 - Selecionar fornecedores
- D.4 - Pesquisar preços
- D.5 - Comprar material de consumo e suprimentos
- D.6 - Requisitar compra de material de consumo
- D.7 - Conferir material de consumo
- D.8 - Armazenar material de consumo
- D.9 - Distribuir material de consumo
- D.10 - Vistoriar bens patrimoniais
- D.11 - Comprar bens patrimoniais

E - GERENCIAR EQUIPE

- E.1 - Requisitar pessoal
- E.2 - Selecionar pessoal
- E.3 - Treinar equipe
- E.4 - Definir escala de trabalho
- E.5 - Gerenciar escala de trabalho
- E.6 - Avaliar desempenho da equipe
- E.7 - Remanejar pessoal
- E.8 - Apurar frequência ao trabalho
- E.9 - Gerenciar benefícios

E.10 - Gerenciar segurança do trabalho

F - MANTER ROTINAS FINANCEIRAS

F.1 - Controlar fundo fixo (pequeno caixa)

F.2 - Controlar verbas

F.3 - Pedir autorização de pagamento

F.4 - Controlar contas a pagar

F.5 - Controlar fluxo de caixa

F.6 - Emitir notas fiscais e recibos

F.7 - Controlar contas a receber

F.8 - Conferir notas fiscais

F.9 - Reembolsar despesas

F.10 - Acertar contas de adiantamento

F.11 - Preparar balancete

F.12 - Prestar contas

F.13 - Controlar conta bancária

F.14 - Conciliar contas

F.15 - Recolher impostos

G - COMUNICAR-SE

G.1 - Triar informações

G.2 - Divulgar informações

G.3 - Esclarecer dúvidas

G.4 - Intermediar equipes

G.5 - Elaborar comunicados

G.6 - Elaborar documentos

G.7 - Elaborar relatórios

G.8 - Elaborar correspondência

G.9 - Preencher formulários

G.10 - Redigir contratos

G.11 - Instruir processos

Z - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Z.1 - Demonstrar organização

Z.2 - Trabalhar em equipe

Z.3 - Contornar situações adversas

Z.4 - Demonstrar liderança

Z.5 - Demonstrar responsabilidade

Z.6 - Demonstrar iniciativa

Z.7 - Demonstrar discernimento

Z.8 - Demonstrar flexibilidade

Z.9 - Demonstrar honestidade

Z.10 - Operar recursos de informática

Z.11 - Demonstrar fluência verbal e escrita

Z.12 - Dominar legislação

Recursos de trabalho

Fax e telefone

Recursos de informática

Calculadora

Fotocopiadora

Máquina de escrever

Material de escritório (mobiliário)

Material de consumo

Cofre

Legislação

Material bibliográfico

Ocupações e seus Recursos

Supervisor administrativo

Participantes da descrição

Especialistas

Célia Pires De Araújo

Denise Stuber Silva

Dirce Yasuda

Mara Lucia Fernandes Marinho

Marco Antonio Gomes De Almeida

Maria Aparecida Dos Santos

Rosario Sieiro Gonzalez

Instituições

5 A Sec Do Brasil Franchising Ltda.

Clube De Criação De São Paulo

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP (HC-FMUSP)

Hochtief Do Brasil S.A.

Novartis Consumer Health Ltda.

Prefeitura Do Município De São Paulo (Pmsp)

Secretaria De Economia E Planejamento

Instituição conveniada responsável

Fundação Instituto De Pesquisas Econômicas - Fipe - Usp

Glossário

Benefícios : vale-transporte; vale-alimentação ; plano de saúde. Pequeno caixa : fundo fixo. Conciliação de contas : comparar o que foi solicitado com o que foi realizado. Instruir processo : equivale a dizer montar processo.

Relatório da Família

Código	Títulos
5143	Trabalhadores nos serviços de manutenção de edificações, estruturas e equipamentos industriais

Títulos

5143-05 - LIMPADOR DE VIDROS - Cordeiro - limpeza de vidros, Lavador de fachadas, Lavador de vidros, Limpador de janelas, Limpador de vidros alpinista industrial, Limpador de vidros de acesso por corda

5143-10 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL - Auxiliar de manutenção de edificações, Auxiliar de manutenção elétrica e hidráulica

5143-15 - LIMPADOR DE FACHADAS - Conservador de fachadas, Cordista, Limpador de fachada alpinista industrial, Limpador de fachada de acesso por corda, Limpador de fachadas com jato, Operador de balancim

5143-20 - FAXINEIRO - Auxiliar de limpeza, Servente de limpeza

5143-25 - TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES - Auxiliar de conservação de barragens, Auxiliar de conservação de obras civis, Auxiliar de manutenção de edifícios, Oficial de manutenção, Oficial de manutenção predial, Oficial de serviços diversos na manutenção de edificações, Oficial de serviços gerais na manutenção de edificações, Trabalhador da manutenção de edificações alpinista industrial, Trabalhador da manutenção de edificações de acesso por corda, Trabalhador de manutenção de edifícios, Trabalhador na conservação de edifícios

5143-30 - LIMPADOR DE PISCINAS - Piscineiro

5143-35 - HIDROJATISTA

Descrição sumária

Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Realizam tratamento e limpeza pesada em estruturas e equipamentos industriais, conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Formação e experiência

Para algumas das ocupações requer-se ensino fundamental completo ou prática profissional no posto de trabalho. Para os hidrojatistas requer-se segundo grau completo, curso de qualificação e experiência na operação de pistola de hidrojato de super alta pressão e ultra alta pressão. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5. 598/2005.

Condições gerais de exercício

Trabalham em empresas e órgãos de manutenção, limpeza e cuidados com meio ambiente, como assalariados e com carteira assinada; as atividades são realizadas em recintos fechados ou a céu aberto. Trabalham individualmente ou em equipe, com ou sem supervisão permanente. O horário de trabalho é variado, ou em regime de rodízio de turnos. Algumas das atividades podem ser exercidas em grandes alturas, ou em posições desconfortáveis por longos períodos, com exposição a ruído intenso, calor excessivo, agentes tóxicos e poluição de veículos e de outros agentes.

Esta família não compreende

Consulte

Código internacional CIUO88

7143 - Limpiadores de fachadas y deshollinadores

9132 - Limpiadores de oficinas, hoteles y otros establecimientos

9141 - Conserjes

Notas

�

Gacs

A - EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA

A.1 - Verificar funcionamento de equipamentos e instalações elétricas e de iluminação

A.2 - Reparar equipamentos de iluminação

A.3 - Reparar instalação elétrica

A.4 - Relatar avarias nas instalações

A.5 - Fazer instalação elétrica

A.6 - Trocar instalação elétrica

A.7 - Trocar equipamentos de iluminação

A.8 - Instalar equipamentos elétricos

A.9 - Instalar equipamentos de iluminação

A.10 - Soldar objetos

B - EXECUTAR MANUTENÇÃO HIDRÁULICA

B.1 - Classificar equipamentos e tubulação

B.2 - Verificar funcionamento de instalação hidráulica

B.3 - Limpar equipamentos hidráulicos

B.4 - Consertar instalação hidráulica

B.5 - Trocar instalação hidráulica

B.6 - Limpar filtros

B.7 - Trocar areia do filtro

B.8 - Trocar filtros

B.9 - Desentupir ralos, pias e vasos sanitários

C - REALIZAR MANUTENÇÃO DE CARPINTARIA E ALVENARIA

C.1 - Vedar fendas e emendas

C.2 - Reparar trincas e rachaduras

C.3 - Impermeabilizar superfícies

C.4 - Recuperar pinturas

C.5 - Repor cerâmica (azulejos, pastilhas e pisos)

C.6 - Recolocar pastilhas ou litocerâmica

C.7 - Consertar móveis

C.8 - Substituir portas

C.9 - Ajustar portas e janelas

C.10 - Reparar divisórias

C.11 - Consertar forros

D - LIMPAR RECINTOS E ACESSÓRIOS

D.1 - Lavar fachadas

D.2 - Limpar vidros

D.3 - Remover resíduos dos vidros

D.4 - Remover pichações

D.5 - Limpar móveis e equipamentos

D.6 - Limpar superfícies (paredes, pisos etc)

D.7 - Aspirar pó

D.8 - Encerar pisos

D.9 - Limpar cortinas e persianas

D.10 - Recolher lixo

E - REALIZAR MANUTENÇÃO EM ESTRUTURAS E ÁREAS INDUSTRIAIS

E.1 - Interpretar ordem de serviço

E.2 - Verificar superfícies a serem limpas e ou tratadas (grau de intemperismo, sujidades, cantos vivos etc.)

E.3 - Remover organismos marinhos de cascos de navios e de barcos

E.4 - Preparar superfícies metálicas para posterior pintura anticorrosiva

E.5 - Remover resíduos diversos de máquinas e equipamentos industriais (fornos, caldeiras, tubulações, plataformas de petróleo etc.)

E.6 - Remover sinalizações viárias pintadas em via de tráfego

E.7 - Realizar hidrodemolição (demolir estruturas de alvenaria)

E.8 - Solicitar regulação de pressão do hidrojato

E.9 - Inspeccionar tratamento e limpeza realizados

E.10 - Posicionar pistola de hidrojato de acordo com a necessidade

F - TRATAR PISCINAS

F.1 - Aspirar fundo da piscina

F.2 - Medir ph, cloro, dureza e alcalinidade da água

F.3 - Avaliar turbidez e cor da água

F.4 - Adicionar produtos químicos a água

F.5 - Esfregar borda, paredes e fundo da piscina

F.6 - Peneirar água da piscina

F.7 - Registrar parâmetros de qualidade da água

F.8 - Medir temperatura da água

F.9 - Verificar nível da água

F.10 - Cobrir piscina

G - PREPARAR TRABALHO

G.1 - Organizar ambiente de trabalho

G.2 - Controlar estoque de material

G.3 - Verificar validade de produtos químicos e de limpeza

G.4 - Verificar qualidade de produtos químicos e de limpeza

G.5 - Avaliar tipo de superfície a ser trabalhada

G.6 - Avaliar grau de sujeira

G.7 - Avaliar tipo de sujeira

G.8 - Selecionar produtos e material

G.9 - Preparar produtos

G.10 - Diluir produtos (químicos e de limpeza)

G.11 - Dosar produtos químicos

G.12 - Solicitar equipamentos e materiais

G.13 - Solicitar compra de produtos químicos e de limpeza

G.14 - Verificar disponibilidade de abrasivos

H - TRABALHAR COM SEGURANÇA

H.1 - Usar uniforme

H.2 - Paramentar-se com epi

H.3 - Inspeccionar local a ser trabalhado

H.4 - Isolar área para manutenção e limpeza

H.5 - Montar andaime

H.6 - Montar balancim

H.7 - Montar cadeirinha

H.8 - Operar equipamentos

H.9 - Submeter-se a cursos de capacitação e qualificação

H.10 - Instalar equipamento de acesso por corda

H.11 - Operar equipamento de acesso por corda

H.12 - Acondicionar equipamento de acesso por corda

H.13 - Verificar condições da pistola de hidrojato

H.14 - Testar pistola de hidrojato

H.15 - Solicitar ajustes da pistola de hidrojato

H.16 - Realizar comunicação operacional com profissionais de apoio (hidrojatista e operador de bomba)

Z - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Z.1 - Demonstrar resistência física

Z.2 - Trabalhar em equipe

Z.3 - Demonstrar iniciativa

Z.4 - Demonstrar prudência

Z.5 - Demonstrar equilíbrio físico

Z.6 - Reconhecer limitações pessoais

Z.7 - Demonstrar capacidade de trabalhar em alturas

Z.8 - Contornar situações adversas

Z.9 - Demonstrar agilidade

Z.10 - Demonstrar controle emocional

Z.11 - Demonstrar destreza manual

Z.12 - Demonstrar acuidade visual

Z.13 - Demonstrar capacidade de cumprir normas regulamentadoras

Z.14 - Demonstrar atenção focada

Z.15 - Demonstra capacidade de trabalhar sob pressão

Recursos de trabalho

Mangueiras

Linhas de inox

Aparelho de radiocomunicação

Desengraxante

Epi -bota coberta de couro de tatu e bico de ferro

Epi (armandado - máscara inteira)

Compressor para respiração

Capacete

Água

Pistola de hidrojato

Abrasivos

Bomba de hidrojato

Solvente

Epi (roupa de aramida)

Perneiras

Luvas

Peneira/ escova/ bucha/ pano

Cabo telescópico

Multímetro

Epi

Conjunto de aspiração

Produtos químicos (cloro)

Kit limpa vidro (rodo, extensor, bucha)

Balde

Alicate/martelo/chave de fenda/chave inglesa

Produtos de limpeza

Vassoura

Cadeirinha/balancin

Corda/ escada

Aspirador de pó/ enceradeira

Kit de medição de ph

Equipamento de acesso por corda

Ocupações e seus Recursos

Limpador de vidros

Auxiliar de manutenção predial

Limpador de fachadas

Faxineiro

Trabalhador da manutenção de edificações

Limpador de piscinas

Hidrojatista

Recurso(s) de Trabalho:

Epi -bota coberta de couro de tatu e bico de ferro

Abrasivos

Aparelho de radiocomunicação

Bomba de hidrojato

Capacete

Compressor para respiração

Conjunto de aspiração

Desengraxante

Epi (armandado - máscara inteira)

Epi (roupa de aramida)

Linhas de inox

Luvas

Mangueiras

Perneiras

Pistola de hidrojato

Solvente

Vassoura

Água

Participantes da descrição

Especialistas

Ananias Alves De Oliveira

Erick Andrade Lage

Francisco Euzimar Oliveira Da Silva

Josiane Alves Da Silva

Jossival Neponuceno

José Adminson Da Silva

Luciano Terra De Sá Viana

Magnaldo Florencia

Maurício Pinto Da Fonseca

Nerivaldo Américo Filho

Pascoal Santos De Castro

Reinaldo Luis De Faria

Rubens Peçanha De Souza

Tadeu Uemoto De Freitas

Walmir Alves Cruz

Instituições

Aneac

Beach Park

Beach Park

Boto Azul Piscinas

Boto Azul Piscinas

Clube Paineiras

Clube Paineiras

Gr-garantia Real

Gr-garantia Real

H3 Vertical

Internacional Clean System

Internacional Clean System

Serra Azul Water Park S/a- Wet'n Wild

Serra Azul Water Park S/a- Wet'n Wild

TSL ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

Instituição conveniada responsável

Fundação Instituto De Pesquisas Econômicas - Fipe - Usp

Glossário

O equipamento de acesso por corda é composto de: descensores, acensores, roldanas/polias; dispositivos de ancoragem; conectores; fitas; assento conforto, estribo ou foot loop; cordas de trabalho e segurança (cordas de alma e capa de baixo coeficiente de alongamento para acesso por cordas; Cordas dinâmicas; Cordas auxiliares / cordins / cordeletes); EPIs (óculos, luvas, botas, protetor auricular, protetor solar, etc.); talabarte de segurança; absorvedor de energia, trava-quedas; cinturão de segurança tipo de paraquedista; capacete.

Armandado é uma máscara inteira toda fechada para o profissional não respirar o ar de onde está trabalhando, que é um ar contaminado. A máscara é ligada a um compressor que envia ar puro para o profissional.

Super alta pressão 20.000 a 30.000 PSI

Ultra alta pressão acima de 40.000 PSI

Relatório da Família

Código	Títulos
6220	Trabalhadores de apoio à agricultura

Títulos

6220-05 - CASEIRO (AGRICULTURA) - Chacareiro - exclusive conta própria e empregador, Rancheiro - na cultura

6220-10 - JARDINEIRO - Jardineiro (árvores para ornamentação urbana), Regador - na cultura, Trabalhador do plantio e trato de árvores ornamentais

6220-15 - TRABALHADOR NA PRODUÇÃO DE MUDAS E SEMENTES - Colhedor de sementes, Embalador de mudas, Viveirista agrícola

6220-20 - TRABALHADOR VOLANTE DA AGRICULTURA - Abanador na agricultura, Adubador, Ajudante de serviço de (aplicação de produtos agroquímicos), Apanhador - na cultura, Aplicador agrícola, Arrancador - na cultura, Auxiliar de agricultura, Bóia-fria, Cabeça-de-campo, Capinador - na cultura, Capinador - na lavoura, Capineiro - na cultura, Capinheiro - na cultura, Capinzeiro - na cultura, Carpador - na cultura, Catadeira - na cultura, Catador - na cultura, Cavador - na cultura, Ceifador, Ceifador - na cultura, Ceifeiro, Cerqueiro, Chefe de turma volante - na cultura, Coletor na cultura, Colhedor - na cultura, Colhedor de lavoura (exceto na floricultura, fruticultura e horticultura), Cultivador de cultura permanente, Cultivador de cultura temporária, Debulhador - na cultura, Descascador - na cultura, Destalador - na cultura, Diarista na agricultura, Empreiteiro - na cultura, Encarregado de silos, Encoivarador - na cultura, Enxadeiro, Enxadeiro - na cultura, Escolhedor - na cultura, Esparramador de adubos, Estercador, Foiceiro, Foiceiro - na cultura, Formador - na cultura, Formigueiro (combate às formigas), Lavrador - na cultura - exclusive conta própria e empregador, Lavrador de cultura permanente - exclusive conta própria e empregador, Lavrador de cultura temporária - exclusive conta própria e empregador, Lavrador na horticultura e na floricultura - exclusive conta própria e empregador, Matador de formiga - na cultura, Plantador - exclusive conta própria e empregador, Plantador de cultura permanente, Plantador de cultura temporária, Podador agrícola, Ronda de formiga (combate às formigas), Roçador - na cultura, Safrista, Seleccionador e embalador de colheitas agrícolas, Semeador, Sementeiro - na cultura, Tarefeiro - na cultura, Tirador de palha - na cultura, Trabalhador agrícola polivalente, Valeiro - na cultura, Volante na agricultura

Descrição sumária

Colhem policulturas, derriçando café, retirando pés de feijão, leguminosas e tuberosas, batendo feixes de cereais e sementes de flores, bem como cortando a cana. Plantam culturas diversas, introduzindo sementes e mudas em solo, forrando e adubando-as com cobertura vegetal. Cuidam de propriedades rurais. Efetuam preparo de mudas e sementes através da construção de viveiros e canteiros, cujas atividades baseiam-se no transplante e enxertia de espécies vegetais. Realizam tratos culturais, além de preparar o solo para plantio.

Formação e experiência

O exercício das ocupações requer ensino fundamental (jardineiro e trabalhador na produção de mudas e sementes) e até quarta série do mesmo nível (caseiro e trabalhador volante da agricultura). A qualificação é obtida na prática, exceto o trabalhador na produção de mudas e sementes, que demanda curso básico profissionalizante de até duzentas horas-aula. O pleno desempenho das atividades ocorre após alguns meses de prática (caseiro e trabalhador volante) e de um a dois anos para os demais. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

Condições gerais de exercício

Trabalham em atividades da agricultura e da pecuária ou em pequenas chácaras de lazer, no caso do caseiro. Atuam de forma individual e em equipe, sob supervisão, em ambiente a céu aberto, durante o dia. Permanecem em posições desconfortáveis durante longos períodos. Podem ficar expostos a materiais tóxicos e sujeitos às intempéries das variações climáticas.

Esta família não compreende

Consulte

Código internacional CIUO88

6113 - Agricultores y trabajadores calificados de huertas, invernaderos, viveros y jardines

6114 - Agricultores y trabajadores calificados de cultivos mixtos

Notas

Gacs

A - COLHER POLICULTURAS

- A.1 - Estender pano sob pés de café
- A.2 - Derrigar café
- A.3 - Rastelar plantações
- A.4 - Peneirar grãos
- A.5 - Retirar pés de feijão
- A.6 - Retirar pés de leguminosas e tuberosas
- A.7 - Bater feixe de cereais
- A.8 - Bater feijão com cambão
- A.9 - Colher sementes de flores
- A.10 - Depositar grãos em balaies, cestos e caixas
- A.11 - Queimar canaviais para colheita
- A.12 - Cortar cereais e cana

B - PLANTAR POLICULTURAS

- B.1 - Medir espaçamento entre ruas
- B.2 - Medir espaçamento entre mudas e sementes de plantas
- B.3 - Sulcar solo
- B.4 - Cavar solo
- B.5 - Introduzir sementes em solo
- B.6 - Introduzir mudas em solo
- B.7 - Forrar solo com cobertura vegetal
- B.8 - Adubar covas, plantações e jardins
- B.9 - Plantar cobertura vegetal

C - CUIDAR DE PROPRIEDADES RURAIS

- C.1 - Vigiar propriedades rurais
- C.2 - Cercar espaços de propriedades rurais
- C.3 - Reparar cercas
- C.4 - Pintar cercas
- C.5 - Cuidar de animais domésticos
- C.6 - Recepcionar visitantes
- C.7 - Efetuar manutenções de primeiro nível em equipamentos
- C.8 - Confeccionar cambão
- C.9 - Lavar ferramentas e equipamentos
- C.10 - Guardar equipamentos em instalações
- C.11 - Limpar instalações
- C.12 - Cavar buraco para depósito de lixo

D - EFETUAR PREPARO DE MUDAS E SEMENTES POLICULTURAS

- D.1 - Construir viveiros
- D.2 - Selecionar sementes

D.3 - Semear grãos em germinador

D.4 - Construir canteiros de sementes

D.5 - Misturar nutrientes em terra

D.6 - Encher sacos plásticos com terra e nutrientes

D.7 - Construir canteiros de mudas

D.8 - Transplantar sementes semi-germinadas e mudas para sacos plásticos

D.9 - Ralear mudas

D.10 - Enxertar mudas

D.11 - Selecionar mudas

E - REALIZAR TRATOS CULTURAIS

E.1 - Coletar amostras de solo

E.2 - Capinar plantações, jardins e viveiros

E.3 - Arruar plantações

E.4 - Formar coroas sob pés de plantas

E.5 - Regar plantas

E.6 - Identificar pragas e parasitas em plantações, jardins e viveiros

E.7 - Arrancar ervas daninhas e plantas doentes

E.8 - Desbrotar plantações e jardins

E.9 - Podar plantações

E.10 - Podar jardins

E.11 - Vestir equipamentos de proteção individual (epi)

E.12 - Pulverizar plantações e jardins com defensivos agrícolas e adubos foliares

F - ORGANIZAR COLHEITA PARA BENEFICIAMENTO DE POLICULTURAS

F.1 - Transportar produtos agrícolas do campo para instalações

F.2 - Lavar café

F.3 - Revirar grãos em terreiro

F.4 - Secar sementes de flores em sombra

F.5 - Despejar grãos em secador

F.6 - Classificar produtos agrícolas

F.7 - Embalar legumes e tuberosas em caixas

F.8 - Ensacar grãos

F.9 - Pesar produtos agrícolas

F.10 - Anotar produção

F.11 - Armazenar grãos em instalações

F.12 - Empilhar cana em campo

G - PREPARAR SOLO PARA PLANTIO

G.1 - Roçar solo com foice

G.2 - Arar solo

G.3 - Aplicar calcário em solo

G.4 - Gradear solo

G.5 - Nivelar solo

G.6 - Formar curvas de nível

Z - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Z.1 - Demonstrar força física

Z.2 - Demonstrar resistência física

Z.3 - Demonstrar sensibilidade com plantas

Z.4 - Demonstrar habilidade manual

Z.5 - Dar prova de responsabilidade no cuidado da propriedade rural

Z.6 - Articular-se em redes de informações sobre trabalho temporário

Recursos de trabalho

Machado

Enxada

Sacaria

Escada

Cavadeira

Pulverizador

Paceta

Plantadeira/matraca

Martelo

Alicate

Equipamentos de proteção individual (epi)

Pregos/grampos

Foice

Motosserra

Tesoura de poda

Vassourão

Pá

Amolador/lima

Grosa

Enxó

Serrote

Peneira

Furador

Facão

Podão

Esticador de cerca

Pano

Rastelo

Rodo

Balaio/cestos

Ocupações e seus Recursos

Caseiro (agricultura)

Jardineiro

Trabalhador na produção de mudas e sementes

Trabalhador volante da agricultura

Participantes da descrição

Especialistas

Belcholina Nunes Borges

Carlos José Gonçalves

Evandro Marcelino De Oliveira

Evanildo Márcio Oliveira

Geralda Do Carmo Ferreira

Jailton Xavier Da Costa

Joaquim Ermenegildo Ferreira

João Batista Leite

Luciano Luís Miranda

Takashi Murata

Valdivino Rodrigues

Instituições

-

Café Utan

Fazenda Angélicas Iii

Fazenda Daterra Atividades Rurais

Fazendas Reunidas Angélica

Viveiro Sacoman

Instituição conveniada responsável

Fundação Instituto De Pesquisas Econômicas - Fipe - Usp

Glossário



Tarifas

Você está aqui: [Página Inicial](#) / [Transporte](#) / [Tarifas](#)

Tarifa ônibus

BILHETE ÚNICO	R\$ 4,50
OUTRAS TARIFAS: OPCIONAL E ESPECIAL	TARIFA
018 – Brasília Teimosa 155 – Jordão baixo / Boa Viagem	R\$ 3,00
041 – Setúbal (Opcional)	R\$ 5,80
064 – Piedade (Opcional) 072 – Candeias (Opcional) 160 – Gaibu/Barra de Jangada (Via Paiva) 229 – Marcos Freire (Opcional) 342 – Curados (Opcional)	R\$ 8,70
191 – Recife/Porto de Galinhas (Sem ar condicionado)	R\$ 14,80
195 – Recife/Porto de Galinhas (Opcional)	R\$ 22,50

Tarifa metrô

TARIFA
R\$ 4,25